



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.605 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

*“Institui a TRIBUNA LIVRE na
Câmara Municipal de Monteiro Lobato
e dá outras providências.”*

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a **TRIBUNA LIVRE** na Câmara Municipal de Monteiro Lobato, para concessão da palavra às pessoas representativas de entidades constituídas, dos conselhos, das comunidades, dos bairros e aos cidadãos em geral.

Parágrafo único. A tribuna livre é a oportunidade concedida aos representantes das entidades, conselhos, comunidades, bairros e aos cidadãos em geral de Monteiro Lobato, para usar a tribuna do Poder Legislativo Municipal apresentando suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público.

Art. 2º. A Tribuna Livre será exercida quinzenalmente, após o expediente das Sessões Ordinárias, e seu uso será autorizado pela Mesa Diretora da Casa, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – A entidade, conselho ou representante de comunidade, do bairro ou cidadão interessado, deverá se inscrever para esta finalidade com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

II – A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, e se for o caso a função que exerce na entidade ou sua representação no conselho, na comunidade ou bairro;

III – No ato da inscrição deverá conter ainda o assunto a ser abordado;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

IV – A inscrição deverá ser feita em formulário próprio fornecido pela Câmara Municipal.

§ 1º. Nenhuma entidade, conselho, representação de comunidade ou bairro ou cidadão poderá participar da tribuna livre mais de 2 (duas) vezes por Sessão Legislativa, sendo um pronunciamento a cada semestre.

§ 2º. O uso da tribuna livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

§ 3º. Será indeferido o uso da tribuna livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, partidárias e eleitorais.

§ 4º. O uso da tribuna livre poderá ser impugnado por qualquer Vereador, devendo, para tanto, protocolizar na Secretaria da Câmara as razões da impugnação, por escrito.

§ 5º. O prazo da impugnação será de cinco dias, após a leitura do requerimento pela Mesa Diretora.

§ 6º. Impugnado o pedido para o uso da tribuna livre, o Plenário da Casa irá deliberar por maioria de votos.

Art. 3º. O orador no exercício da tribuna livre terá o prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado na forma do inciso III do art. 2º.

Art. 4º. O orador da tribuna livre poderá ser aparteado, pelos Vereadores, nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescido ao tempo previsto no artigo 3º.

Art. 5º. O tema a ser abordado pelo orador da tribuna livre será distribuído para conhecimento prévio dos Vereadores juntamente com a ordem do dia.

Art. 6º. O orador da tribuna livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo aos preceitos previstos no Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Parágrafo único. No uso da tribuna livre o orador não poderá, sob pena de ter cassada a palavra pela Presidência da Câmara:

- I – desviar-se do tema proposto;
- II – usar linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o tempo previsto no artigo 3º;
- IV – referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 13 de outubro de 2015.


DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal


ALBERTO E. PAIOTTI
Assessor Especial p/ Assuntos Jurídicos e Legislativos

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.


CLÁUDIA MARA DARRIGO MEDEIROS
Chefe de Gabinete